



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.430

PROJETO DE LEI Nº 14.414

PROCESSO Nº 3396/2024

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei cria o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para o período 2024/2027.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 44, vem instruída com o Anexo – Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (fls. 04/43); com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 45/50); manifestação favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR (fls. 51/57), e análise da Diretoria Financeira (fls. 60).

A Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0038/2024, conclui que o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do





Executivo, uma vez objetiva estabelecer o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para o período 2024/2027.

A medida preconizada encontra respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, e no Título VI – Do Planejamento – Capítulos II e IV, da Lei Orgânica de Jundiaí.

A estruturação do plano da legislação municipal e visa diagnosticar o meio rural e delinear as diretrizes de trabalho para promover o desenvolvimento rural sustentável do Município de acordo com o art. 44 do mesmo Plano Diretor, conforme esclarece o Alcaide em sua justificativa:

Como se sabe, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural está previsto como plano específico a ser desenvolvido, mantido e atualizado pelo Município no art. 39 da Lei Municipal n° 9.321, de 11 de novembro de 2019, que revisa o Plano Diretor do Município de Jundiaí.

Possui como objetivo diagnosticar o meio rural e delinear as diretrizes de trabalho para promover o desenvolvimento rural sustentável do Município de acordo com o art. 44 do mesmo Plano Diretor.

Além disso, deverá orientar todas as ações e programas voltados ao agronegócio fomentados pela Administração Municipal, demais órgãos públicos e outras instituições envolvidas neste contexto.

Como forma de permitir que o Plano pontue no Programa Município Agro - Ranking Paulista, seu nome deve ser atualizado para Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, como proposto, e ser estabelecido por lei porque os entes estadual e federal assim costumam exigir, como já ocorre com o Plano Municipal de Turismo (Lei Municipal n° 9.550, de 30 de novembro de 2020)

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, sendo imprescindível o aval da Edilidade, quesito esse que busca suprir. Ne





que concerne às despesas, estas serão arcadas com recursos consignados nas leis orçamentárias.

Desta forma, sob a ótica orgânico-formal, não incide impedimento sobre a pretensão, que é legítima, estando de acordo com disposições contidas na legislação municipal e na Carta de Jundiaí. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",
L.O.M.).

Jundiaí, 18 de junho de 2024.

FÁBIO NADAL PEDRO
Procurador-Geral

GABRIELA HAPUQUE S. SILVA
Estagiária de Direito

GABRIEL GUSTAVO FLAUSINO NEGRINI
Estagiário de Direito

